



BOLETIM GERAL



122

BRÁSÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 004/CSESCIP

DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER EM EDIFICAÇÕES, ADAPTAÇÃO DA TABELA 6 DA NT 10/2015-CBMDF, COM A REDUÇÃO DE RISCO EM CASO DE PROTEÇÃO POR DETECÇÃO AUTOMÁTICA E CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1. ASSUNTO

1.1 Definir parâmetros quanto à redução de risco em caso de proteção por detecção automática definida pela letra e do item 4.1.3.2.1 da NT 010/2015-CBMDF e por conseguinte adotar novos parâmetros de distância máxima a percorrer.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas nºs 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](#).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que a letra e do item 4.1.3.2.1 da NT 010/2015-CBMDF, faz referencia a redução de risco em caso de proteção por detecção automática, mas não cita o parâmetro de distanciamento máximo a ser percorrido para saída de emergência;

4.2 Considerando que a adoção de medidas de segurança contra incêndio, além das obrigatórias (adicionais) proporcional a redução de risco e eleva-se o nível de segurança da edificação como um todo;

4.3 Considerando a proteção por detecção automática proporciona uma maior rapidez para o abandono da edificação, pois os usuários da edificação serão avisados com maior brevidade.

4.4 Considerando que a Decisão Técnica 02/2018 adota por similaridade a redução de risco adotada para chuveiros automáticos quando utilizado a proteção por detecção automática. Desta forma a distância máxima a ser percorrida definida na Tabela 6 da NT 10/2015-CBMDF, será adotada tanto para chuveiros automáticos quanto para detecção automática.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

ADOTAR O AUMENTO DE 15M (QUINZE) METROS NOS VALORES DAS DISTÂNCIAS MÁXIMAS A PERCORRER, PREVISTO NA TABELA 6 DA NT 10/2015-CBMDF, PARA AS EDIFICAÇÕES COM CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA, CUMULATIVAMENTE. DE ACORDO COM TABELA 6 ADAPTADA ABAIXO.

**Tabela 6 da NT 10/CBMDF - Distâncias máximas a serem percorridas
(modificada pelas DT 02/2018 - CTDSCI e DT 04/2021 - CSESCIP)**

Código	Grupos de ocupações/usos	Sem detecção de incêndio e chuveiros automáticos		Com detecção de incêndio ou Chuveiros automáticos		Com detecção de incêndio e chuveiros automáticos	
		Saída única	Mais de uma saída	Saída única	Mais de uma saída	Saída única	Mais de uma saída
X	Qualquer	10,00 m	20,00 m	25,00 m	35,00 m	40,00 m	50,00 m
Y	Qualquer	20,00 m	30,00 m	35,00 m	45,00 m	50,00 m	60,00 m
Z	Grupos: 06 a 25 e 27 a 35	30,00 m	40,00 m	45,00 m	55,00 m	60,00 m	70,00 m
	Grupos: 01 a 05, 26, e 36 a 39	40,00 m	50,00 m	55,00 m	65,00 m	70,00 m	80,00 m

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.